



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

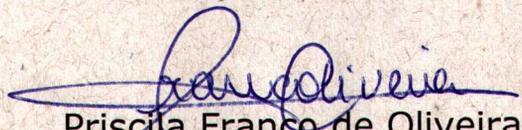
CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 577/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 51/2022, que institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de outubro de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 31/10/2022
DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

~~PRESIDENTE~~ 

~~1º SECRETÁRIO~~ 

~~2º SECRETÁRIO~~ 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 51/2022

"Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências"

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Porto Ferreira.

Art. 2º Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Art. 3º A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 4º Para fazer às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

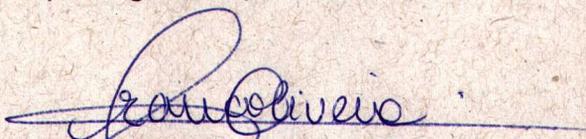
CNPJ: 47.794.169/0001-24

(três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas servidores de carreira da Administração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 27 de outubro de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora